

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 006/2025**

Altera o inciso II, do parágrafo 1º, do art. 31 da Constituição Estadual de Roraima.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do §3º, do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição do estado de Roraima:

**Art. 1º** O inciso II, do § 1º, do art. 31 da Constituição Estadual de Roraima, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 31. [...]**

[...]

§1º [...]

II - convocar Secretários de Estado e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governo do Estado para prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada; (NR)

**Art. 2º** Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de maio de 2025.

  
**Soldado Sampaio**  
Deputado Estadual

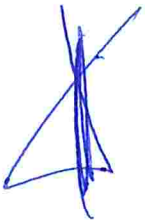
## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que dá nova redação ao inciso II, do § 1º, do art. 31 da Constituição Estadual, a qual suprimi o prazo estipulado de 15 (quinze) dias para convocação de Secretários Estaduais perante as Comissões Permanentes ou Temporárias.

Destaca-se que a alteração proposta visa adequar o dispositivo frente ao art. 50, da Constituição Federal, que dispõe acerca das convocações dos Ministros de Estado e demais titulares subordinados à Presidência da República, bem como aos recentes julgados do Supremo Tribunal Federal que declararam inconstitucional o uso da expressão “dirigentes de entidade, empresas públicas estaduais e assemelhados” contidas nas Constituições dos estados do Pará e Acre.

Além disso, a proposta apresentada encontra-se em consonância com o princípio da simetria constitucional.

Diante do exposto, submeto a esta Casa Legislativa, na forma regimental, contando com a compreensão dos nobres parlamentares, para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.



Tayfopres

